



**CONTRATO Nº 089/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2020/SEAP**  
**PROCESSO 2020/577943**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2021/SEAP, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A EMPRESA VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, com sede em Belém-Pará, na Rua dos Tamoios 1592, entre Padre Eutíquio e Apináges, Bairro: Batista Campos – Belém-PA CEP: 66.033–172 , inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por seu Secretário, **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997 PC/PA e do CPF nº 304.890.402-68, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado a Empresa **VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, com sede em Rua 510, Nº 24, QD. 21 LT. 19/18, Setor Centro Oeste – Goiânia/GO. CEP.74.550-145, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 26.517.495/0001-14, Inscrição Estadual nº. 10.680.991-1, e-mail: [thimago@gmail.com](mailto:thimago@gmail.com), telefone nº 62 98106-4800 / 4101-5034., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Titular **THIAGO MACHADO GODINHO**, portador da Carteira de Identidade nº 3.691.449 DGPC-GO e CPF nº 877.140.601-82, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Constituição Federal de 05/10/1988, Lei nº 10.520, de 17/07/2002; Decreto nº 5.450, de 31/05/2006; Decreto Estadual nº 877, de 01/04/08; Lei Complementar nº. 147, de 07/08/2014, que altera a Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em suas redações atuais e demais legislação complementar, e ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2020/SEAP, têm entre si justo e contratado empresa para a Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, em relação ao trabalho prisional de pessoas privadas de liberdade, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **Contratada**, datada de 12/01/2021, a qual forma parte integram deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para atender as necessidades da SECRETARIA DE





ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP, em relação ao trabalho prisional de pessoas privadas de liberdade, de acordo com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I, do edital, que é parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

- 2.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade e conforme demanda da Secretaria.
- 2.2. As quantidades ora informadas para os itens do presente processo licitatório são apenas estimativas, não gerando a contratante a obrigatoriedade de aquisição das mesmas nem o direito da contratada em receber o valor correspondente pelo não fornecimento da quantidade e/ou itens não solicitados pela contratante.
- 2.3. Os itens devem ser de linha de produção ativa, não se aceitando a participação na licitação de propostas que ofertem protótipos, itens reformados, equipamentos seminovos/usados, nem itens em desenvolvimento.
- 2.4. O prazo de entrega dos bens é de 15 dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento e Empenho.
- 2.5. O objeto do contrato deverá ser entregue em embalagem original da fábrica, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências da SEAP, no endereço: Rua dos Tamoios, 1592 - Batista Campos, Belém - PA, 66033-172.
- 2.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.
  - 2.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 2.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

a) Importa o presente Contrato em **R\$ 3.687,75 (Três mil seiscientos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	--------	----------------	-------------



13	<p>LUVA PROTETORA CONTRA AGENTES MECÂNICOS TAMANHO M, CONFECCIONADA EM NÁILON, REVESTIDA EM ESPUMA NITRÍLICA NA PALMA, FACE PALMAR DOS DEDOS E PONTAS DOS DEDOS, TESTADAS SOB A NORMA EN 388:2003, COM RESULTADO DE NÍVEIS DE DESEMPENHO MÍNIMO 3131, ONDE: 3 RESISTÊNCIA A ABRASÃO; 1 RESISTÊNCIA AO CORTE POR LÂMINA; 3 RESISTÊNCIA AO RASGAMENTO; 1 RESISTÊNCIA A PERFURAÇÃO POR PUNÇÃO. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR C.A. VÁLIDO. PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. UNIDADE, SENDO METADE DO LADO ESQUERDO E METADE DO LADO DIREITO.</p>	DANN Y	275	R\$ 11,45	R\$ 3.148,75
15	<p>LUVA DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADA EM VAQUETA INTEGRAL. ESTE EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR C.A. VÁLIDO. APROVADO PARA: PROTEÇÃO DAS MÃOS DO USUÁRIO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES. UNIDADE, SENDO METADE DO LADO ESQUERDO E METADE DO LADO DIREITO.</p>	PLAS TCO R	55	R\$ 9,80	R\$ 539,00
<p><b>TOTAL: R\$ 3.687,75 (Três mil seiscientos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)</b></p>					

Conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Eletrônico nº 046/2020/SEAP, sendo os correspondentes pagamentos efetuados pela Diretoria de





Administração de Recursos da SEAP, mediante crédito em conta corrente da Contratada, existente no domicílio bancário da empresa: 104 (Caixa econômica Federal), Agência 4476, Conta Corrente 399-3, que poderão explicitar em sua nota fiscal/fatura domicílio bancário, conforme os ditames do Decreto Estadual nº. 1.808/2017, mediante a comprovação de entrega dos itens constantes na Cláusula Primeira, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos objetos fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal. Havendo documentação irregular, o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento somente contará, após a regularização por parte da empresa.

**b)** A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.

**c)** Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

**d)** Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

**e)** A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

**f)** Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**g)** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

**h)** Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V(I-I_0)$$

I<sub>0</sub>

onde:

R – Valor do reajuste procurado;





- V – Valor contratual a ser reajustado;  
Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;  
I – Índice relativo à data do reajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA**

- 4.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo do material, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.
- 4.2. Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a substituir por produto tecnologicamente equivalente ou superior ou reparar, sem ônus para a SEAP (garantia on site), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.
- 4.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da SEAP.
- 4.3.1. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 5.1.7. Emitir Autorização de Fornecimento, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado e comunicar à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma;
- 5.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como





por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade/quantidade de material mencionadas (os) no edital e neste termo de referência;

6.1.2. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;

6.1.2.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos de acordo com o termo de referência e edital;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.

6.1.8. Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;

6.1.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

6.1.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da SEAP.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**





- a) Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n. 8.666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b) O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2020-SEAP, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c) O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente as suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d) A inexecução do contrato, total ou parcialmente, por prazo superior a 24 horas, ensejará sua rescisão automática, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93
- e) Sendo, porém, formalmente justificada a inexecução, a contratante, após análise das razões invocadas pelos contratados, rescindir o contrato se entendê-las impertinentes ou manterá sua vigência, caso entenda fundadas as razões apresentadas pelo contratado.
- f) A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos elencados abaixo:
- f.1) A Contratante poderá considerar resilido o Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
    - f.1.1) Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
    - f.1.2) Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
    - f.1.3) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.
    - f.1.4) Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.
    - f.1.5) Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.
    - f.1.6) Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- g) A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

O presente contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e demais alterações.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – em caso de alteração, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº 8.666/1993.





## **CLÁUSULA DÉCIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS**

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa previstas no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, após **CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia despesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

11.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no contrato administrativo e das demais cominações legais.

11.3. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores ser descontados das quantias, porventura, devidas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrados judicialmente.

11.4. Quaisquer valores monetários oriundos de inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação poderão ser protestados juntos às Serventias Extrajudiciais de Protesto de Títulos, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios, incidentes sobre o total da dívida, valor este que será demonstrado por mero cálculo aritmético quando da apresentação do título a protesto;

11.5. Os Contratados, quando de sua anuência/participação nesta licitação, já declaram ser a dívida oriunda do inadimplemento parcial ou total do objeto do certame líquida certa e exigível;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL**

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2020/SEAP, à proposta da Contratada e ao Termo de Referência - Anexo I do instrumento convocatório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

a) Conforme artigo 67, da Lei Nº 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na







qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

d) O Objeto ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor a ser designado, nomeado através de Portaria.

d.1) O fiscal deste Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de entrega, proceder o acompanhamento e fiscalização do fornecimento do objeto quanto a qualidade desejada; comunicar sobre o descumprimento do contrato, mediar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a administração a aplicabilidade de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; recusar bens que estejam fora de especificação e quantidades constantes deste contrato e solicitar a sua substituição; solicitar à contratada e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto serão custeadas com recurso do Tesouro do Estado, quando aquisição de material permanente no programa de trabalho 97.101 03.421.1500.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0101, PI: 0227017663E; enquanto que para aquisição de materiais de consumo no programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

A garantia de execução para a presente contratação deverá ocorrer na forma prevista no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, sob a forma de extrato, pela Contratante, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e demais alterações.





### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO**

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Belém/PA, 12 de maio de 2021.

JARBAS  
VASCONCELOS  
DOCARMO

Assinado de forma digital por  
JARBAS VASCONCELOS DO  
CARMO  
Dados: 2021.05.11 16:29:24 -03'00'

**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

THIAGO  
MACHADO  
GODINHO:  
87714060182

Assinado digitalmente por THIAGO MACHADO  
GODINHO:87714060182  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR TOKEN,  
CN=THIAGO MACHADO GODINHO:87714060182  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.05.03 15:33:06-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.0

**THIAGO MACHADO GODINHO**  
VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF n°

2 - \_\_\_\_\_  
CPF n°



**CONTRATO: 089/2021**

EXERCÍCIO: 2021

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI para atender as necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, em relação ao trabalho prisional de pessoas privadas de liberdade.

VALOR TOTAL: R\$ 3.687,75 (Três mil seiscentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: quando aquisição de material permanente no programa de trabalho 97.101 03.421.1500.7663, natureza de despesa 449052, fonte 0101, PI: 0227017663E; enquanto que para aquisição de materiais de consumo no programa de trabalho 97.101 03.421.1500.8283, natureza de despesa 339030, fonte 0101, PI: 1050008283C.

DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021

VIGÊNCIA: 12/05/2021 A 12/05/2022

CONTRATADO: VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME

CNPJ: 26.517.495/0001-14

ENDEREÇO: Rua 510, Nº 24, QD. 21 LT. 19/18, Setor Centro Oeste – Goiânia/GO. CEP.74.550-145.

ORDENADOR: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO – Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 655155**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO 038/2019**

Termo aditivo: 03

Data da assinatura: 11/05/2021 Classificação do Objeto: outros Exercício: 2021

Motivo: Do prazo de vigência do contrato

Justificativa: O prazo de vigência será prorrogado pelo período de 06 (seis) meses, iniciando em 27/05/2021 e encerrando em 26/11/2021, considerando a necessidade de manter o Contrato Administrativo vigente para conclusão do objeto e trâmites burocráticos, a luz dos ditames do art. 57, §1o, inc. I da Lei no 8666/93 e conforme Nota Técnica no 053/2021/CEAR/SEAP.

Contrato: 038/2019 Contratado: LACA ENGENHARIA LTDA EPP

CNPJ: nº. 63.873.012/0001-40 Endereço: Avenida Mário Covas, passagem Santa Maria no 01, bairro: Coqueiro, CEP: 66.650-404 Belém – PA

Ordenador: JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

**Protocolo: 654962**

**FÉRIAS**

**PORTARIA Nº 709/21-DGP.SEAP, de 11/05/21**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de nº 182/2012-GAB.SUSIPE, de 28/02/12.

RESOLVE: CONCEDER aos servidores, abaixo relacionados, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, de acordo com o Art. 74 da Lei nº 5.810/94, a serem gozadas no período abaixo:

Nº-NOME-MATRÍCULA-EXERCÍCIO-GOZO

01-FERNANDA CRISTINA CORREA TAVARES-5936502-2020-01.06.21 a 30.06.21

02-LEOCY DOS SANTOS ARAUJO-54196365-2021-01.06.21 a 30.06.21

03-RENATA SILVA E SILVA-5954379-2021-01.06.21 a 30.06.21

LUIZ FERNANDO PAES DE QUEIROZ

Diretor da DGP/SEAP

**Protocolo: 655018**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº443/2021-DGP/GAB/SEAP/PA**

**Belém-PA, 11 de maio de 2021.**

EXCLUIR da servidora Flávia Cunha Lisboa Palheta, Matrícula Funcional nº 5952523 – ocupante da função de Assistente Administrativo a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 06/04/2021.

CONCEDER ao servidor Vinicius Tadeu Guimarães de Miranda Funcional nº 5941846 - ocupante da função de Assistente Administrativo a Gratificação de Tempo Integral no percentual de 50% no incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido, a contar de 07/04/2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 655105**

**PORTARIA Nº371/2021-DGP/GAB/SEAP/PA**

**Belém-PA, 5 de maio de 2021.**

EXCLUIR DA PORTARIA Nº877/2020- GAB/SEAP de 05/10/2020, publicada no DOE nº 34.368 de 09/10/2020, LENADRO DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 80015498, da Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária - GSEP, com lotação no Centro de Recuperação Penitenciário do Pará III – CRPP III, em virtude de transferência para outra Unidade Penitenciária, a contar de 03 de maio de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

**Protocolo: 655102**

**PORTARIA Nº370/2021-DGP/GAB/SEAP/PA**

**Belém-PA, 5 de maio de 2021.**

EXCLUIR DA PORTARIA Nº 236/2020- GAB/SUSIPE de 06/03/2020, publicada no DOE nº 34.152 de 23/03/2021, PATRICIA SUELEN GOMES MELO, matrícula 57215192, da Função Gratificada de Supervisor de Serviços Técnicos Penitenciários de Reinserção Social - GSTP, com lotação no Centro de Recuperação Regional de Breves - CRRB, a contar de 02 de maio de 2021.

DESIGNAR NAYARA KAROLIENE SALOMÃO MONTENEGRO SOUZA, matrícula 5952460, para exercer a referida função na unidade penal, a contar de 03 de maio de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

**Protocolo: 655100**

**PORTARIA Nº369/2021-DGP/GAB/SEAP/PA**

**Belém-PA, 5 de maio de 2021.**

EXCLUIR DA PORTARIA Nº 43/2021- GAB/SUSIPE de 21/01/2021, publicada no DOE nº 34.475 de 29/01/2021, WESLEY RICHEY DA CUNHA RAIOL, matrícula 5949935, da Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária -GSEP, com lotação no Central de Triagem Masculina de Abaetetuba - CTMAbt, a contar de 30 de abril de 2021.

DESIGNAR CLEBSON DA CONCEIÇÃO SANTOS, matrícula 5935525, para exercer a referida função na unidade penal, a contar de 01 de maio de 2021.

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO

Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Pará.

**Protocolo: 655097**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA**

**TORNAR SEM EFEITO**

**Tornar sem efeito a publicação da NOTA DE EMPENHO SUBSTITUTIVA DE CONTRATO 2020NE01896**, publicada no DOE no 34.439 de 18/12/2020 sob o no de Protocolo 613041, pelas razões constantes nos autos do Processo Administrativo no. 2020/1042538.

**Protocolo: 654999**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PUBLICAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO REFERENTE A DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - DEA**

NOTA DE EMPENHO DA DESPESA: 2021NE00382

PROCESSO No 2020/347358

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

DATA DA EMISSÃO: 04/05/2021

OBJETO: Empenho referente a DEA 12/2020 - premissa preamar de arte e cultura 2020.

ORÇAMENTO: Projeto Atividade: 8421 Fonte de recurso: 0101000000 (Recursos Ordinários) Natureza da Despesa: 339092-DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES PTRES: 158421 PI: 1030008421C AÇÃO: 258960 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.1503-8421.

ORIGEM: EDITAL Nº 004/2020 PRÊMIO PREAMAR DE ARTE E CULTURA – PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO.

SERVIDOR INDICADO COMO FISCAL: Designado pela PORTARIA Nº 185 de 12 de maio de 2020.

CONTRATADO: LUCAS DE CASTRO COSTA (CPF: 931.289.672-53).

ENDEREÇO: Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 683, Umarizal, CEP 66.050-110, Belém - Pará.

ORDENADOR: URSULA VIDAL SANTIAGO DE MENDONÇA

**Protocolo: 655096**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 293 – CGP/FCP DE 12 DE MAIO DE 2021**

O Presidente da Fundação Cultural do Estado Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.437, de 20 de agosto de 1986, nos termos da Lei nº 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 6.576, de 03 de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 8.096, de 1º janeiro de 2015, e pelo Decreto do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº 34.488 de 10 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 98 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda o e-mail do GAPRE/FCP datado de 12/05/2021.